



LEI Nº 521 DE 1º DE ABRIL DE 1.993.

Autoriza a concessão de direito real de uso a TELERJ do imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a conceder a TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ, sem ônus e por prazo indeterminado, o direito real de uso de um prédio com a área construída de 32,61m², edificado pelo Município no terreno de propriedade da mesma Empresa, situada na rua Luciano de Souza Turque, s/n na cidade de Duas Barras, destinado à instalação de equipamentos de telecomunicações, de acordo com as especificações da planta DES - 1996-118-001-A.

Art. 2º - O imóvel de que trata o art. 1º, será destinado pela concessionária a operação do serviço de telefonia na cidade de Duas Barras.

Art. 3º - Fica concedida a TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ e/ou suas sucessoras completa isenção de todos os impostos, taxas e contribuições de melhoria, criados ou que venham a ser criados pelo Município e que recaiam sobre os serviços de Telecomunicações ou sobre os bens imóveis ou serviços da aquela Empresa, pelo prazo em que operar os serviços de Telecomunicações no Município de Duas Barras.

Art. 4º - Ficam, ainda, isentos do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISS as obras civis e os serviços de instalação, montagem e testes de equipamentos, destinados aos serviços de Telecomunicações, mesmo quando executados por empreiteiros ou contratados.

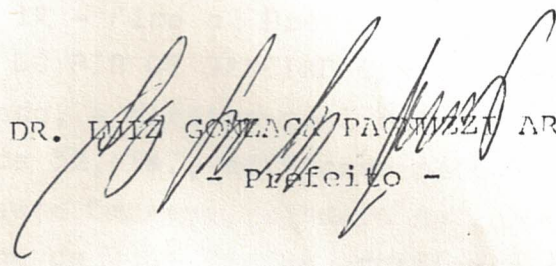


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Praça Governador Portela, 07 • Duas Barras-RJ. • CEP 28.650-000 • Tel.: (101) 210

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 02 DE ABRIL DE 19

= DR.  ARAUJO =
- Prefeito -